



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXIV – premiações em dinheiro pagas a atletas ou paratletas em razão de conquistas em competições oficiais realizadas no exterior, a partir de 24 de julho de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo dos dividendos recebidos por acionistas quando remunerados pela aplicação de recursos tributados em empresas de economia mista, que são isentos, os desportistas profissionais percebem remunerações já tributadas nos períodos de treinamentos e de competições nacionais.

A internalização de recursos vindos do exterior e provenientes de premiações por mérito em nome do desporto nacional são, na prática, dividendos recebidos pela dedicação remunerada e já tributada internamente. Tais premiações gerarão riquezas internas que serão ao seu tempo tributadas.

Diante disso, o mérito da presente emenda recai sobre o incentivo de que desportistas nacionais empreendam mais esforços pelos melhores resultados

e igualmente estimule o empreendedorismo econômico pessoal de nossos atletas no país.

Sala da comissão, 8 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5619949145>